



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/11/2019, DODF nº 231, de 5/12/2019, p. 5.

Portaria nº 431, de 3/12/2019, DODF nº 232, de 6/12/2019, p. 7.

*RETIFICAÇÃO – Publicado no DODF nº 184, de 29/09/2023, pag. 48.

Na Portaria nº 431, de 3/12/2019, publicada no DODF nº 232, de 6/12/2019, página 7, ONDE SE LÊ: “...recredenciar, para a continuidade de oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio...”, LEIA-SE: “...recredenciar, para a continuidade de oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio...”.

*PARECER Nº 248/2019-CEDF

Processo nº 084.000657/2017

Interessado: **Casa da Criança Pão de Santo Antônio**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de novembro de 2017, de interesse da Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no SGAS Quadra 906, Módulo 10, Brasília - DF, mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio, localizada no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio é uma instituição declarada de Utilidade Pública, nas esferas federal e distrital, conforme Decreto nº 70021, de 24 de janeiro de 1972, e Decretos nº 15.752 de 5 de julho de 1994, e nº 20070, de 4 de março de 1999, respectivamente.

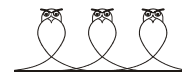
A instituição educacional obteve a primeira autorização de funcionamento pela Portaria nº 22/SEC, de 20 de abril de 1977, para o ensino pré-escolar, maternal e jardim de infância. Esteve credenciada até 31 de dezembro de 2017, pela Portaria nº 477/SEEDF, de 18 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2009-CEDF.

Insta registrar que o presente processo foi autuado intempestivamente, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução no 1/2012- CEDF, norma de instrução do processual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional favorável às instalações físicas da Casa da Criança Pão de Santo Antônio, fl. 235, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 132, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, vigente à época da instrução do processo.
- Laudo Técnico, fl. 388, que atesta a segurança, solidez e estabilidade da edificação, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 389, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

A instituição educacional apresentou Laudo de Inspeções e Medições no SPDA, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, fls. 393 a 410, acompanhado do respectivo Projeto fl. 412, e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, fl. 411, cujo parecer final registra que está “em conformidade com o anexo F da NBR 5419” de 2015. Ademais, foram apresentados os projetos das Instalações contra Incêndio e Pânico, fls. 415 a 425.

Em atendimento à diligência emitida no dia 19 de fevereiro de 2019, por este Conselho de Educação do Distrito Federal, fl. 341, acerca da divergência de endereço nos documentos apresentados, a Dine/Suplav/SEEDF relata que:

[...] a nova forma de endereçamento precisa ser publicada pelo órgão próprio, com fins de ajuste no Termo de Colaboração nº 108/2017, às fls. 313, bem como no sistema de informações CIEC/SEE, às fls. 429, uma vez que em ambos consta: **Av. W5 – Quadra 906 – Módulo 10 – SGAS, Brasília/ DF, CEP: 70.390-060**, às fls. 308 e 313, em dissonância com o logradouro registrado no CNPJ: **Q SGA/SUL 906, Conjunto C, S/N, Bairro: Asa Sul - Brasília/ DF, CEP: 70.390-060**, às fls. 426. Evidencia-se que o logradouro registrado no CNPJ é o mesmo que consta no Estatuto consolidado, às fls. 363 e no RLE, às fls. 265.

Registra-se que a instituição educacional autuou processo de ampliação/alteração das instalações físicas, em 25 de junho de 2019, processo SEI nº 00080-00121936/2019-01, conforme requerimento à fl. 428, momento no qual deve ser regularizado o endereço da instituição educacional.

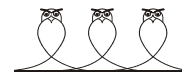
Da Visita de Supervisão *In Loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 27 de abril de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 157 a 160 e 174 a 179, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 210 a 217, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, do qual se destaca o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, promovido por meio de cursos de aperfeiçoamento, oficinas, seminários, palestras, encontros e semanas pedagógicas.

Do Projeto Político-Pedagógico, fls. 268 a 306.

O Projeto Político-pedagógico está de acordo com a legislação vigente à época da autuação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio tem como missão:

[...] oferecer uma educação de qualidade, que atenda aos interesses e necessidades das crianças, buscando proporcionar-lhes condições adequadas e satisfatórias para se desenvolverem integralmente nos aspectos físico, emocional, intelectual, moral, social e espiritual, por meio da interação com seus pares e com os adultos em um ambiente de incentivo à autonomia, à cooperação e ao respeito mútuo, a fim de se tornarem sujeitos responsáveis e inseridos na sociedade, fl. 278.

Acerca da organização pedagógica, fls. 279 a 283, a instituição educacional oferece a Educação Infantil, em período integral, com 200 dias letivos, totalizando 2000 horas anuais de atendimento, seguindo o calendário da rede pública da SEEDF. O período matutino é destinado à realização de atividades pedagógicas e o vespertino a atividades recreativas e de higiene corporal, fortalecendo o cuidar e o educar, fl. 280.

As turmas estão organizadas por faixa etária, conforme especificado:

Creche:

- Berçário I: para crianças de 6 (seis) meses a 14 (quatorze) meses de idade;
- Berçário II: para crianças de 15 (quinze) meses a 2 (dois) anos de idade;
- Maternal I: para crianças de 2 (dois) anos de idade;
- Maternal II: para crianças de 3 (três) anos de idade.

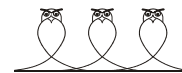
Pré-escola:

- Período I: para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- Período II: para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Quanto à educação inclusiva, a instituição esclarece que a equipe pedagógica mantém-se em constante formação, e que o trabalho e os objetivos de ensino “estão voltados para a equidade de oportunidade, buscando a participação plena da criança nas atividades propostas, respeitando os limites, as diferenças e valorizando a diversidade humana”, fl. 283. Para cada estudante com necessidades educacionais especiais ou deficiência, a instituição elabora o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, estando de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2017-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Sobre a organização curricular, fls. 283 a 295, a instituição segue o Currículo em Movimento da Educação Básica para a Educação Infantil – SEEDF, considerando que possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para oferta da educação infantil, e tem como eixos integradores o educar e o cuidar, o brincar e o interagir. Suas ações pedagógicas são sistematizadas por meio das Linguagens e das Práticas Sociais, que incluem o Cuidado Consigo e com o Outro, as Interações com a Natureza e a Sociedade e as Linguagens Artística, Corporal, Oral e Escrita, Matemática e Digital.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 298 e 299, a instituição adota a avaliação formativa, realizada de forma processual e contínua. O registro do processo de aprendizagem e do desenvolvimento do estudante é feito no Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno (RDIA), mediante a “observação direta da criança nas atividades pedagógicas e cotidianas específicas de cada período, levando-se em consideração seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes”, fl. 298.

Do Regimento Escolar, fls. 9 a 26.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 9 a 26, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDE, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDE, que estabelece normas para Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDE, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no SGAS Quadra 906, Módulo 10, Brasília – DF, mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio, localizada no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar que a instituição educacional promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDE;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



d) advertir a instituição educacional pela inobservância ao caput do artigo 107 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de novembro de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/11/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

*A Gerência de Instrução Processual da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial informa por meio do Despacho – SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE(67804363) de 12 de agosto de 2021 que, em atendimento à alínea “D”, foi cumprida a determinação supra.